

Proc. Administrativo 31.238/2025

De: Josiane A. - SMCTI - AE

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/11/2025 às 09:26:18

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMCTI - AE, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TELEFONIA - VOX

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, os termos referentes à prorrogação do Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1204/2022 PREGÃO Nº 197/2022 cuja vigência se encerra em 01/12/2025.

Por meio desta, manifestamos o interesse da empresa na prorrogação do referido contrato por mais 6 (seis) meses.

No que se refere aos valores, propomos, para o próximo aditivo, a aplicação de um desconto de 30% sobre o valor atualmente praticado, já considerado para vigorar durante o período de prorrogação contratual, sugestão que foi acatado pela empresa.

Adicionalmente, informamos que serão iniciados os estudos para abertura do processo licitatório destinado à contratação futura dos serviços, conforme as diretrizes normativas e cronograma administrativo.

—

Josiane Alessi

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_1204_2022_INOVA_SOLUCOES_EM_TELECOMUNICAO.pdf

CONT_1204_INOVA_SOLUCOES_EM_TELECOMUNICACAOassinado.pdf

OFICIO_N_144_Francisco_Beltra_o.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1204/2022
PREGÃO Nº 197/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, CEP: 88860-000, centro, na cidade de Siderópolis/SC.

OBJETO: Prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste inflacionário pelo índice IPCA de 4,24% (quatro virgula vinte e quatro) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.119/2024.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 01 de dezembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Quant./ mês	Valor unitário Contratado R\$	%	Valor unitário reajustado R\$	Valor total R\$
001	1	84225	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP CLOUD COM UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA. MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP. PORTABILIDADE DE TODAS AS LINHAS REGISTRADAS NO CNPJ DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 80 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 1000 RAMAIS IP. 400 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS	CISCO BROADWORKS	12/mês	1.500,00	4,24	1.563,60	18.763,20

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA, 05 (CINCO) USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO.						
001	2	84226	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP GIGABIT.	GRANDSTREAM GXP1628	200/UN	66,25	4,24	69,05	165.720,00
001	3	84227	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP SEM FIO.	GRANDSTREAM DP722	100/UN	74,16	4,24	77,30	92.760,00
001	4	84228	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BASE PARA APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO.	GRANDSTREAM DP752	50/UN	30,00	4,24	31,27	18.762,00
001	5	84229	HABILITAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (CONSIDERANDO AS LINHAS JÁ EXISTENTES E PORTADAS E LINHAS NOVAS).	VOXCITY	200/UN	5,00	4,24	5,21	12.504,00
001	6	84230	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE ADAPTADOR IP PARA TELEFONES ANALÓGICOS – ATA.	GRANDSTREAM HT812	30/UN	40,00	4,24	41,69	15.008,40
001	7	84231	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	CISCO WEBEX	300/UN	5,00	4,24	5,21	18.756,00
001	8	84232	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO DE MENSAGENS INTEGRADA AO SISTEMA CHATBOT.	VOXCITY VOXBOOT	50/UN	30,00	4,24	31,27	18.762,00
001	9	84233	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE HEADSET USB (STILE COMPACT).	FELITRON STILE COMPACT	300/UN	27,77	4,24	28,94	104.184,00
001	10	84234	LICENÇA DE RAMAL IP.	CISCO BROADWORK	400/UN	9,50	4,24	9,90	47.520,00
001	11	84235	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 100 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	10/UN	75,00	4,24	78,18	9.381,60
001	12	84236	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 900 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	2/UN	150,00	4,24	156,36	3.752,64
Valor total								525.873,84	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO
EIRELI
CONTRATADA
DIEGO BERNARDO NETTO
CPF 031.464.979-27



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1204/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, CEP: 88860-000, centro, na cidade de Siderópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Diego Bernarda Netto, portador de RG nº 4.640.711/SSP/SC e inscrito no CPF nº 034.464.979-27, residente e domiciliado na Avenida Victor Meirelles, nº 350, na cidade de Criciúma – SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 197/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total (12 meses) R\$
001	1	84225	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP CLOUD COM UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP. PORTABILIDADE DE TODAS AS LINHAS REGISTRADAS NO CNPJ DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 80 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 1000 RAMAIS IP. 400 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA, 05 (CINCO) USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO.	CISCO BROADWORKS	12	MES	1.500,00	1.500,00	18.000,00
001	2	84226	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP GIGABIT.	GRANDSTREAM GXP1628	200	UN	66,25	13.250,00	159.000,00
001	3	84227	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP SEM FIO.	GRANDSTREAM DP722	100	UN	74,16	7.416,66	88.992,00
001	4	84228	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BASE PARA APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO.	GRANDSTREAM DP752	50	UN	30,00	1.500,00	18.000,00
001	5	84229	HABILITAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (CONSIDERANDO AS LINHAS JÁ EXISTENTES E PORTADAS E LINHAS NOVAS).	VOXCITY	200	UN	5,00	1.000,00	12.000,00
001	6	84230	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE ADAPTADOR IP	GRANDSTREAM HT812	30	UN	40,00	1.200,00	14.400,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			PARA TELEFONES ANALÓGICOS – ATA.						
001	7	84231	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	CISCO WEBEX	300	UN	5,00	1.500,00	18.000,00
001	8	84232	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO DE MENSAGENS INTEGRADA AO SISTEMA CHATBOT.	VOXCITY VOXBOOT	50	UN	30,00	1.500,00	18.000,00
001	9	84233	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE HEADSET USB (STILE COMPACT).	FELITRON STILE COMPACT	300	UN	27,77	8.333,33	99.972,00
001	10	84234	LICENÇA DE RAMAL IP.	CISCO BROADWORK	400	UN	9,50	3.800,00	45.600,00
001	11	84235	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 100 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	10	UN	75,00	750,00	9.000,00
001	12	84236	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 900 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	2	UN	150,00	300,00	3.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 176/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 504.564,00 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com a discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e certificada pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços de cada linha telefônica utilizada no período considerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUINTO – O PAGAMENTO SEMPRE SERÁ CONDICIONADO AO NÚMERO DE LINHAS, RAMAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO EFETIVAMENTE UTILIZADOS E HABILITADOS.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 197/2022 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados à receita própria do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

despesa		recurso		
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.58.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega, instalação, programação e testes dos equipamentos terão prazo inicial de 30 (trinta) dias para início das instalações após a emissão da Ordem de Serviço, prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão da instalação no Centro Administrativo Municipal, e o prazo de até 90 (noventa) dias para instalações nos pontos externos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados deverão ser realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender às especificações do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a ser contratados são de natureza contínua, com duração inicial de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inc. II, da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica a Secretaria de Administração, situada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, no Paço Municipal, telefone (46) 35202119, responsável pelos atos do contrato, sendo que os serviços objeto da contratação serão executados de forma contínua em todas as unidades que compõem a administração municipal, tanto urbanas como rurais.

PARÁGRAFO QUINTO - Das condições de entrega do serviço:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) A CONTRATADA deverá manter os números telefônicos atualmente utilizados pelo CONTRATANTE, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);
- b) A CONTRATADA deverá possuir concessão válida para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, compreendendo o fornecimento de acessos telefônicos digitais com discagem direta a ramal (DDR);
- c) Garantir acessibilidade total para originar e receber ligações dentro do serviço Local, conforme normas definidas pela ANATEL;
- d) A prestação de serviço poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta;
- e) A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos insumos necessários ao perfeito funcionamento das linhas;
- f) As chamadas deverão ser realizadas com qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos e interferências, conforme estabelece a regulamentação sobre o assunto emitida pela ANATEL;
- g) Deverá manter suporte de manutenção, a fim de atender as solicitações encaminhadas pela administração, quando de consertos, manutenções e adequações necessárias;
- h) Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com o restabelecimento dos serviços em até 08 (oito) horas em caso de falha, atualizações e manutenções;
- i) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 96,0% (noventa e seis por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas, como já mencionado;
- j) Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente a fim de que seja atestada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal/fatura;
- k) Deverá instalar um firewall compatível com a solução;
- l) Deverá prestar o serviço de assessoria nas contas telefônicas do Município, orientando quanto ao uso racional do serviço de telefonia, ajuste de planos e cancelamento/instalação de novas linhas telefônicas quando necessário;
- m) Fornecer canal de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados on-line;
- n) Deverá disponibilizar técnicos exclusivos para suporte a redes de telefonia e atendimento no Município visando agilizar o suporte técnico, bem como manter a estrutura em ordem e garantir o bom funcionamento da telefonia.
- o) Deverá disponibilizar um aplicativo, possibilitando chamadas entre ramais, números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares daquelas pessoas indicadas pelo gestor do contrato, melhorando a mobilidade, permitindo a utilização do serviço mesmo fora de sua sala, gerando dessa forma economia quanto ao uso da telefonia móvel e ficando a cargo da CONTRATANTE a disponibilização de acesso a dados móveis para o perfeito funcionamento do software;
- p) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos conforme item 6.1 deste termo, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- q) No ato da instalação e configuração os equipamentos utilizados deverão ter sido descritos na relação sob pena de sofrer as sanções previstas pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Instrumento e em sua proposta;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando da execução de serviços nos órgãos que compõem a administração municipal;
- f) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- g) Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- h) Atender com prontidão as reclamações por parte dos fiscais;
- i) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- k) Entregar o objeto dentro das normas técnicas exigidas e de acordo com as conformidades prestadas na legislação;
- l) Oferecer garantia técnica para os serviços e equipamentos, conforme preconiza a legislação pertinente e de acordo com o Anexo IV do Termo de Referência e do Edital;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas neste termo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Transferir a titularidade das linhas telefônicas, caso ocorram, sem ônus para a Administração Municipal, a pedido do gestor do contrato;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato em vista a nova LGPD;
- x) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram aos órgãos para a execução do serviço, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- y) Quando da necessidade de subcontratação, essa deverá ser autorizada pela administração municipal, via protocolo e em determinação da lei;
- z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- aa) Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e nº 426/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.);
- bb) Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso aos serviços contratados, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- cc) Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver ao CONTRATANTE valor igual ao dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004);
- dd) Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800) ou similar;
- ee) Designar um preposto para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE. O preposto deve possuir um telefone de contato por meio de chamada gratuita (0800) ou acesso local a partir da cidade de Francisco Beltrão/PR, bem como endereço de email para contato com preposto indicado, no período das 08 às 18 horas nos dias úteis, sem que isso gere qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- ff) Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- gg) Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades CONTRATADAS;
- hh) Bloquear, a pedido do gestor a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ii) Oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- jj) Apresentar equipe Técnica com ao menos 02 (dois) colaboradores mediante registro empregatício ou contrato social de que possuem qualificação técnica para instalação, configuração e suporte técnico do PABX IP que será instalado e fará todo o gerenciamento e monitoramento do parque de telefonia IP. A comprovação será feita através da apresentação de cópia autenticada ou original do certificado, emitido pelo fabricante ou autorizado devidamente registrado, que possui a qualificação técnica para implantar, configurar e operar o referido equipamento no tocante ao projeto de telefonia IP do município de Francisco Beltrão/PR. A solicitação de mais de um técnico justifica-se devido a grande quantidade de telefones a serem instalados no município;
- kk) Comprovar através de registro empregatício ou contrato social que possui colaboradores com qualificação técnica para instalação, configuração e suporte do Firewall que será instalado no Data Center da Prefeitura, visando a proteção do Sistema de Telefonia. A comprovação será feita através da apresentação de cópia autenticada ou original do certificado juntamente com o conteúdo programático do curso apresentado, emitido pelo fabricante ou autorizado devidamente registrado, que este possui a qualificação técnica para implantar, configurar e operar o referido equipamento. A certificação técnica acima citada deve ter como foco o aprendizado das competências relacionadas à melhoria da qualidade de voz (QoS), Roteamento, VLAN, visto que a função essencial deste serviço será garantir a qualidade das ligações na rede da prefeitura pelo PABX IP;
- ll) Apresentar durante a fase de execução dos serviços ao menos 02 (dois) técnicos responsáveis com certificação NR10, a comprovação se dará através de cópia do certificado e cópia do registro empregatício;
- mm) Apresentar Declaração da Operadora fornecida pela ABR Telecom, com especificação que a mesma está apta a fazer portabilidade numérica;
- nn) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- oo) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- pp) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- qq) Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato, com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, evitando a interrupção do serviço, salvaguardados os casos de interrupção programada e autorizada pelo CONTRATANTE;
- rr) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ss) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- tt) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- uu) Disponibilizar online, em plataforma própria ou via plataforma 1DOC do Município, as faturas para atesto e pagamento no prazo de 30 dias após o fechamento do mês da prestação do serviço;
- vv) Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com o prazo de vencimento;
- ww) Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- xx) Manter serviço de antifraude durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a correção, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- yy) Providenciarem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração inter operadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- zz) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- aaa) Transferir a titularidade das linhas telefônicas, caso ocorram, sem ônus para a Administração, a pedido do gestor do contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- f) Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- k) Reportar-se somente por escrito e via plataforma 1DOC as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;
- m) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- n) Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 477/2007 (Regulamento do SMP) e nº 426/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **176/2022** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato serão feitos pelos Servidores MARCOS RONALDO KOERICH, CPF 056.982.839-23, telefone (46) 3520-2117, TIAGO CAPISTRANO LOPES, CPF nº 106.643.919-23, telefone (46) 3520-2105 e ALINE BONISSONI FERNANDES, CPF nº 081.624.619-06, telefone (46) 3520-2101, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor FERNANDO ANTUNES CARNEIRO, engenheiro eletricista, CREA/SC S1 118102-5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

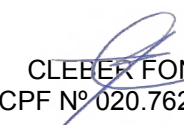
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2022.

DIEGO BERNARDA
NETTO:03446497927

Assinado de forma digital por DIEGO
BERNARDA NETTO:03446497927
Dados: 2022.12.08 11:08:28 -03'00'

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAO EIRELI


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
DIEGO BERNARDO NETTO
CPF 034.464.979-27

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

OFÍCIO Nº 144/2025

Ao

Município de Francisco Beltrão/PR

Assunto: Revisão dos preços praticados no contrato 1204/2022

Prezados,

Em atenção à solicitação encaminhada, passamos às considerações cabíveis:

1. Revisão do valor mensal

Após análise interna, informa-se que será concedida redução percentual de 30% (trinta por cento) sobre cada item contratado, aplicável a partir do próximo termo aditivo, mantendo-se inalteradas as demais condições pactuadas.

2. Transferência de propriedade

Quanto ao pedido de transferência de propriedade dos equipamentos atualmente utilizados, a solicitação não poderá ser acolhida. Os aparelhos disponibilizados ao Município são fornecidos em regime de locação, integrando o ativo da Contratada, não havendo previsão contratual ou legal que permita a alienação dos bens ao término da vigência.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Siderópolis/SC, 19 de novembro de 2025.

DIEGO BERNARDA Assinado de forma digital
por DIEGO BERNARDA
NETTO:034464979 NETTO:03446497927
27 Dados: 2025.11.19
08:36:12 -03'00'

Diego Bernarda Netto
Sócio Administrador
Voxcity Tecnologia LTDA
19.813.396/0001-14

Proc. Administrativo 1- 31.238/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/11/2025 às 09:32:54

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 31.238/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 27/11/2025 às 14:38:08

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMCTI - AE, GP-AGD

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TELEFONIA - VOX

Segue anexo parecer jurídico.

Josiane Alessi - SMCTI - AE

Ressalta-se que a Secretaria solicitante deverá apresentar as justificativas para a redução do valor contratual, conforme apontado no parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1285_2025_Proc_31238_Aditivo_de_Prazo_e_reducao_de_valor_servicos_de_telefonia_Inova_Solucoes_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1285/2025

PROCESSO N.º : 31238/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses, bem como a redução de valor em 30% sobre cada item do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1204/2022 (Pregão n.º 197/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa.

O processo veio acompanhado de solicitação da contratada, cópia do contrato e do 2º Termo Aditivo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços telefônicos, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para as atividades cotidianas do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que há um termo aditivo de prazo, mostrando-se regular a dilação pretendida.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 01/12/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/11/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Embora não tenham sido apresentadas as justificativas para a redução do valor contratual em 30% de todos os itens, a Secretaria apontou que efetuou essa sugestão à empresa contratada, a qual acatou de forma expressa por meio de Ofício de resposta. Entretanto, é possível presumir que, pela atual realidade financeira do Município, a diminuição do valor decorre da racionalização dos custos para os cofres públicos.

A redução do valor de contrato administrativo encontra amparo no art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/1993, que autoriza alterações qualitativas e quantitativas do objeto contratado, desde que justificadas e devidamente formalizadas por termo aditivo. O dispositivo legal prevê expressamente a possibilidade de supressão de parcelas do objeto, por acordo entre as partes, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º), o que abrange tanto a diminuição de valores quanto a exclusão de itens/ quantidades cuja execução se tornou desnecessária ou inconveniente à Administração.

A supressão, quando consensual, não configura quebra de equilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, porque decorre de manifestação de vontade das partes e não constitui imposição unilateral do Poder Público. Assim, desde que demonstrado o interesse público superveniente que justifique a diminuição do objeto — como adequação orçamentária, perda de necessidade de determinados itens, impossibilidade de execução por fato superveniente ou racionalização dos custos — a redução contratual atende aos princípios da economicidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Além disso, a medida evita dispêndios desnecessários pelo Município, permitindo ajustar o objeto contratado às reais necessidades administrativas, sem comprometer a continuidade ou a qualidade do serviço ou obra originalmente pactuados. O termo aditivo deve ser instruído com justificativa técnica e/ou administrativa, declarando as razões da supressão e demonstrando que a alteração não prejudica a finalidade do contrato.

Dessa forma, estando presente o acordo entre as partes e verificada a motivação que revela a adequação da supressão ao interesse público, é plenamente possível a redução do valor contratual, com fundamento no art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/1993.

Oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários da hipótese em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do aditivo contratual postulado.

3 CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1204/2022 (Pregão n.º 197/2022), firmado com a empresa **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, bem como pela redução de valor em 30% sobre cada item em razão de acordo entre as partes, desde que a Secretaria solicitante apresente a devida motivação. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9742-EE67-E19B-CC23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/11/2025 14:38:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9742-EE67-E19B-CC23>

De: Josiane A. - SMCTI - AE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 16:11:50

segue justificativa para a redução dos valores.

A redução do valor contratual proposta decorre da necessidade de adequação às condições financeiras atuais do Município, visando à racionalização dos custos e à otimização dos recursos públicos. Após análise interna, verificou-se que parte dos itens originalmente contratados tornou-se desnecessária ou poderia ser ajustada sem prejuízo à execução do objeto principal, razão pela qual foi sugerida a supressão de 30% do valor total.

A contratada manifestou expressamente sua concordância com a redução, conforme ofício anexado, caracterizando alteração consensual. Nos termos do art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/1993, é juridicamente possível a supressão parcial de parcelas do objeto quando houver acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato e devidamente formalizado por termo aditivo. Tal previsão legal abrange tanto a diminuição de valores quanto a exclusão de itens cuja execução não se mostra mais necessária, conveniente ou adequada ao interesse público.

A medida apresenta-se compatível com os princípios da economicidade e da eficiência, evitando despesas desnecessárias ao erário e permitindo o alinhamento do contrato às reais demandas administrativas, sem prejuízo à continuidade ou à qualidade do serviço. O Termo Aditivo será instruído com a justificativa administrativa, a anuência formal da empresa e a demonstração de que a alteração não compromete o objeto pactuado.

Dessa forma, a redução proposta revela-se adequada e necessária, estando plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico e pelo interesse público que orienta a Administração Municipal.

Att.

—

Josiane Alessi

Proc. Administrativo 3- 31.238/2025

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 10/12/2025 às 10:51:58

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMCTI - AE, GP-AGD, GP

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TELEFONIA - VOX

Prefeito,

Encaminho o presente despacho para conhecimento e assinatura. O referido ato acolhe o parecer jurídico e a justificativa apresentados, com o fim de prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo contratual e reduzir em 30% o valor atualmente praticado, referente ao contrato celebrado com a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, que tem como escopo a prestação de serviços para integração telefônica, englobando telefonia IP, tecnologia VOIP/PABX em nuvem, implantação, suporte e comodato de equipamentos, com o intuito de atender às necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

767_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REDUCAO_DE_VALOR_INOVA_SOLUCOES_EM_TELECOMUNICAO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 767/2025

PROCESSO Nº: 31.238/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1204/2022 (PREGÃO N.º 197/2022)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC, TELEFONIA IP, COM TECNOLOGIA DO TIPO VOIP/PABX EM NUVEM), IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E COMODATO DOS EQUIPAMENTOS
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – PRAZO E REDUÇÃO DE VALOR

O requerimento protocolado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO pretende a prorrogação de prazo de vigência em 06 (seis) meses e a aplicação de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualmente praticado do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1204/2022 (Pregão n.º 197/2022), firmado com a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços para integração telefônica, incluindo telefonia IP, tecnologia VOIP/PABX em nuvem, implantação, suporte e comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato, o 2º Termo Aditivo, o Ofício nº 144/2025 da Contratada manifestando aceite à redução de valores, o parecer jurídico nº 1285/2025 e a justificativa para a redução dos valores.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do PARECER JURÍDICO Nº 1285/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 8.666/1993, **DEFIRO**, o pedido para o fim de efetuar a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses e a redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualmente praticado ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1204/2022 (Pregão n.º 197/2022), firmado com a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para cumprimento, elaboração do termo aditivo com a devida motivação e verificação da regularidade fiscal da contratada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C70A-0E15-D2C6-1674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/12/2025 15:44:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C70A-0E15-D2C6-1674>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

Data: 19/12/2025 às 09:55:43

Bom Dia,

Encaminhamos para assinatura o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1204/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 197/2022.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_03_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_1204_INOVA_SOLUCOES_EM_TELECOMUNICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	22/12/2025 08:47:45	ICP-Brasil	DIEGO BERNARDA NETTO CPF 034.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A265-3CE8-D3E6-2CF1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1204/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, CEP: 88860-000, centro, na cidade de Siderópolis/SC.

OBJETO: Prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao deferimento da prorrogação do prazo contratual, bem como à aplicação da redução de 30% (trinta por cento) sobre cada item contratado, conforme registrado no Processo Administrativo nº 31.238/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 01 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores unitários registrados ficam reduzidos em **30% (trinta por cento)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Quant./ mês	Valor unitário Contratado R\$	Valor unitário reajustado R\$	Valor mensal R\$	Valor total (6 meses) R\$
001	1	84225	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP CLOUD COM UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP. PORTABILIDADE DE TODAS AS LINHAS REGISTRADAS NO CNPJ DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 80 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 1000 RAMAIS IP. 400 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA. 05 (CINCO) USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO.	CISCO BROADWORKS	06/mês	1.563,60	1.094,52	1.094,52	6.567,12
001	2	84226	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP GIGABIT.	GRANDSTREAM GXP1628	200/UN	69,05	48,34	9.668,00	58.008,00
001	3	84227	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP SEM FIO.	GRANDSTREAM DP722	100/UN	77,30	54,11	5.411,00	32.466,00
001	4	84228	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BASE PARA APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO.	GRANDSTREAM DP752	50/UN	31,27	21,89	1.094,50	6.567,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001	5	84229	HABILITAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (CONSIDERANDO AS LINHAS JÁ EXISTENTES E PORTADAS E LINHAS NOVAS).	VOXCITY	200/UN	5,21	3,65	730,00	4.380,00
001	6	84230	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE ADAPTADOR IP PARA TELEFONES ANALÓGICOS – ATA.	GRANDSTREAM HT812	30/UN	41,69	29,18	875,40	5.252,40
001	7	84231	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	CISCO WEBEX	300/UN	5,21	3,65	1.095,00	6.570,00
001	8	84232	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO DE MENSAGENS INTEGRADA AO SISTEMA CHAT BOT.	VOXCITY VOXBOOT	50/UN	31,27	21,89	1.094,50	6.567,00
001	9	84233	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE HEADSET USB (STILE COMPACT).	FELITRON STILE COMPACT	300/UN	28,94	20,26	6.078,00	36.468,00
001	10	84234	LICENÇA DE RAMAL IP.	CISCO BROADWORK	400/UN	9,90	6,93	2.772,00	16.632,00
001	11	84235	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 100 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	10/UN	78,18	54,73	547,30	3.283,80
001	12	84236	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 900 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA.	CISCO WEBEX	2/UN	156,36	109,45	218,90	1.313,40
Valor total: R\$ 184.074,72 (cento e oitenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).									

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
CONTRATADA
DIEGO BERNARDO NETTO
CPF 034.***.***-27



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A265-3CE8-D3E6-2CF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO BERNARDA NETTO (CPF 034.XXX.XXX-27) em 22/12/2025 08:47:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A265-3CE8-D3E6-2CF1>

Proc. Administrativo 4- 31.238/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/12/2025 às 13:51:03

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_03_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_1204_INOVA_SOLUCOES_EM_TELECOMUNICACAO.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2022

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1204/2022 – Pregão Eletrônico nº 197/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para integração telefônica (serviço telefônico fixo comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, operação assistida, transferência de conhecimento, suporte técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao deferimento da prorrogação do prazo contratual, bem como à aplicação da redução de 30% (trinta por cento) sobre cada item contratado, conforme registrado no Processo Administrativo nº 31.238/2025.

ADITIVO: 1º - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 01 de junho de 2026.

2º - Os valores unitários registrados ficam reduzidos em 30% (trinta por cento), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca/modelo	Quant./ mês	Valor unitário Contratado R\$	Valor unitário reajustado R\$	Valor mensal R\$	Valor total (6 meses) R\$
001	1	84225	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADO NA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP CLOUD COM UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA. MANUTENÇÃO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS PARA A TECNOLOGIA SIP. PORTABILIDADE DE TODAS AS LINHAS REGISTRADAS NO CNPJ DO MUNICÍPIO. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 80 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 1000 RAMAIS IP. 400 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS DE QUALQUER OPERADORA, 05 (CINCO) USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO.	CISCO BROADWORKS	06/mês	1.563,60	1.094,52	1.094,52	6.567,12
001	2	84226	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP GIGABIT.	GRANDSTREAM GXP1628	200/UN	69,05	48,34	9.668,00	58.008,00
001	3	84227	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP SEM FIO.	GRANDSTREAM DP722	100/UN	77,30	54,11	5.411,00	32.466,00
001	4	84228	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BASE PARA APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO.	GRANDSTREAM DP752	50/UN	31,27	21,89	1.094,50	6.567,00
001	5	84229	HABILITAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (CONSIDERANDO AS LINHAS JÁ EXISTENTE S E PORTADAS E LINHAS NOVAS).	VOXCITY	200/UN	5,21	3,65	730,00	4.380,00
001	6	84230	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE ADAPTADOR IP PARA TELEFONES ANAL ÓGICOS – ATA.	GRANDSTREAM HT812	30/UN	41,69	29,18	875,40	5.252,40
001	7	84231	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	CISCO WEBEX	300/UN	5,21	3,65	1.095,00	6.570,00

001	8	84232	LICENÇA PARA USO DE APLICATIVO DE MENSAGENS INTEGRADA AO SISTEMA CHATB BOT.	VOXCITY VOXBOOT	50/UN	31,27	21,89	1.094,50	6.567,00
001	9	84233	FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE HEADSET USB (STILE COMPACT).	FELITRON STILE COMPACT	300/UN	28,94	20,26	6.078,00	36.468,00
001	10	84234	LICENÇA DE RAMAL IP.	CISCO BROADWORK	400/UN	9,90	6,93	2.772,00	16.632,00
001	11	84235	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 100 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFE RÊNCIA.	CISCO WEBEX	10/UN	78,18	54,73	547,30	3.283,80
001	12	84236	LICENÇAS DE SOFTPHONE COM ATÉ 900 PARTICIPANTES COM SALA DE VIDEOCONFE RÊNCIA.	CISCO WEBEX	2/UN	156,36	109,45	218,90	1.313,40
Valor total: R\$ 184.074,72 (cento e oitenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).									

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D0623T010EG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 19/12/2025 - Edição número 56.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 5- 31.238/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 22/12/2025 às 13:52:13

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.